



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 14/04/2026
Número da proposição: PL N° 030/2026
Nome do Proponente : EXECUTIVO

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

EMENTA DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA E A COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO COFEN N° 801/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 14 dias do mês de ABRIL do ano de 2026.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matricula n° 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN



Proc. Administrativo 1.471/2026

De: Walleska P. - PL

Para: 03.1.2 PJM-ASCON - Assessoria e Consultoria - PJM (Extra-Regimental) - A/C Grasielle S.

Data: 07/04/2026 às 10:09:40

Setores (CC):

03.1.2 PJM-ASCON

Setores envolvidos:

03.1.2 PJM-ASCON, 04. CGM, GP, 12.2, PL, 03. PJM

TRAMITAÇÃO - PROJETO DE LEI - RESOLUÇÃO COFEN



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

A Exma. Sra. Prefeita [* Jussara Sales de Souza - GP](#)

A Exma. Sra. Procuradora [* Grasielle Miranda Souto - 03. PJM](#)

Considerando a solicitação de elaboração de Projeto de Lei apresentada a esta Procuradoria Jurídica Municipal por meio do Memorando nº 1.566/2026, deflagro o presente procedimento administrativo com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências."

Ressalto, desde já, que foi utilizado como base normativa os diplomas abaixo:

- Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (Regulamenta o exercício da Enfermagem);
- Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987 (Regulamenta a Lei 7.498/86);
- **Resolução Cofen nº 801, de 14 de janeiro de 2026 (Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros);**
- Resolução Cofen nº 195, de 18 de fevereiro de 1997 (Solicitação de Exames por Enfermeiros); e,
- Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (PNAB).

Considerando a natureza da matéria, verifica-se que a proposição **não gera impacto orçamentário-financeiro**, razão pela qual se mostra dispensada a elaboração de estimativa de impacto, nos termos da legislação vigente.

Para fins de acompanhamento e controle técnico, encaminho os autos a Sra. [Grasielle Miranda Souto - 03. PJM](#) e

Sra. Claudiana Maria de Carvalho Silva - 04. CGM, para que integrem a tramitação do presente procedimento.

No mais, menciono para acompanhamento a Sec. Livia Ester das Neves Maia - 12.2, que aprovou a redação ora colacionada.

Por fim, o Executivo solicitará a tramitação em regime de urgência, nos termos dos arts. 118 a 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Extremoz/RN.

Ao ensejo renovo votos de estima.

—
—

Atenciosamente,

Walleska Bittencourt
Assessora Jurídica

Anexos:

PL_COFEN.docx
PL_COFEN.pdf
Prefeitura_Municipal_de_Extremoz___1Doc.pdf



COMISSÃO



PROJETO DE LEI N.º 30, DE 30 DE MARÇO DE 2026.



Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.498/1986, no Decreto Federal nº 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 801/2026.

Art. 2º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro ocorrerá obrigatoriamente durante a Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e em protocolos, guias ou rotinas técnicas aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas instituições de saúde públicas e privadas do município.

Art. 3º O enfermeiro poderá prescrever:

- I – Medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;
- II – Medicamentos constantes no rol exemplificativo do Anexo II da Resolução Cofen nº 801/2026, ou outra que vier a substituí-la;
- III – Medicamentos isentos de prescrição (MIPs), conforme legislação sanitária vigente.

Art. 4º A receita emitida pelo enfermeiro deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação do profissional (nome completo, número de inscrição no Coren-RN e categoria);
- II – Identificação da instituição de saúde e CNPJ;
- III – Identificação do paciente (nome completo, CPF e data de nascimento);





EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO



IV – Nome do medicamento pela denominação genérica, via de administração, posologia e duração do tratamento;

V – Identificação do protocolo ou guia utilizado como referência;

VI – Data e assinatura (física ou eletrônica).

Art. 5º As farmácias e drogarias, públicas e privadas, situadas no Município de Extremoz, ficam obrigadas a aceitar e aviar as receitas de medicamentos e solicitações de exames emitidas por enfermeiros, desde que atendam aos requisitos legais desta Lei e das normas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Art. 6º É assegurado ao enfermeiro a solicitação de exames laboratoriais e outros exames complementares necessários à efetivação do diagnóstico de enfermagem e ao acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme protocolos institucionais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizados os protocolos clínicos e a relação municipal de medicamentos, garantindo a ampla divulgação aos profissionais de enfermagem e à rede farmacêutica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
30 de março de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM PL Nº ___/2026

**Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,**



Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências”*.

A presente proposição tem por finalidade conferir maior segurança jurídica à atuação dos profissionais de enfermagem no Município de Extremoz, promovendo a adequação da legislação municipal às recentes atualizações normativas do Conselho Federal de Enfermagem, em especial à Resolução COFEN nº 801/2026.

Importa destacar que a prescrição de medicamentos por enfermeiros não constitui inovação normativa, encontrando respaldo na Lei Federal nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem em todo o território nacional. Todavia, a ausência de regulamentação específica municipal pode ocasionar entraves administrativos, como a recusa de receitas em estabelecimentos farmacêuticos ou dificuldades na solicitação de exames complementares, circunstâncias que acabam por prejudicar ao atendimento à população e sobrecarregar o sistema público de saúde.

Nesse contexto, a regulamentação proposta visa assegurar maior eficiência à prestação dos serviços de saúde, permitindo que os enfermeiros atuem com a autonomia técnica já reconhecida pela legislação federal e pelos protocolos que regem o exercício da profissão, sempre pautados no Processo de Enfermagem e nas diretrizes assistenciais.

Ressalte-se que o fortalecimento da atuação do enfermeiro na atenção à saúde contribui significativamente para a melhoria do atendimento prestado à população, promovendo maior agilidade no início dos tratamentos, ampliando a integralidade do cuidado e garantindo maior segurança aos pacientes.

O Projeto de Lei, portanto, busca adequar a legislação municipal à realidade do sistema de saúde contemporâneo, fortalecendo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Extremoz, valorizando os profissionais da enfermagem e assegurando melhores condições de atendimento.



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Extremoz, confiando-se em sua aprovação por se tratar de medida relevante para o aprimoramento das políticas públicas de saúde no Município.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências as expressões de elevado apreço e consideração, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN,
30 de março de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal

EM 23/03/2026

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: GRASIELE MIRANDA SOUTO e JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/4F40-F1FD-5C68-CBA7> e informe o código 4F40-F1FD-5C68-CBA7



07/04/2026, 10:04



Memorando 1.566/2026

Responder apenas via 1Doc



Neli S. 12.1.3

Para

03.1.2 PJM-ASCON...

A/C Walleska P.

4 setores envolvidos

CC

12.1.3 03.1.2 PJM-ASCON PL 12.2

13/03/2026 12:30

RESOLUÇÃO COFEN Nº 801 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Prezada,

Solicitamos a publicação de uma resolução de âmbito municipal a fim de retificar a RESOLUÇÃO 801 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, que estabelece as diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro, e dá outras providências.

Neli da Silva Santos
Assessora Jurídica



Resolucao_Cofen_no_8...

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-
1.566/2026

30/03/2026 10:48

(Encaminhado)

Walleska P.

03.1.2 PJM-ASCON

PL - Processo Le...

A/C Walleska P.

CC

Considerando a necessidade de adequada organização interna dos fluxos administrativos, encaminham-se os presentes autos ao setor competente no 1Doc, mantendo-os sob minha responsabilidade.

Atenciosamente,

Walleska Bittencourt
Assessora Jurídica

Assinado por 2 pessoas: GRASIELE MIRANDA SOUTO e JUSSARA SALES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/4F40-F1FD-5C68-CBA7> e informe o código 4F40-F1FD-5C68-CBA7



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

30/03/2026 10:51:32

Walleska Samara Bittencourt Paiva 03.1.2 PJM-ASCON arquivou.

30/03/2026 10:51:32

Walleska Samara Bittencourt Paiva 03.1.2 PJM-ASCON parou de acompanhar.

**Despacho 2-
1.566/2026**

30/03/2026 11:39

(Encaminhado)

Walleska P. PL12.1.3 - Assesso...A/C Neli S.
CC

Prezadas (os),

Informo, para os devidos fins, que a minuta inicial foi devidamente ajustada em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, junta-se aos autos o modelo de Projeto de Lei que visa legitimar, no âmbito local, prática já autorizada em âmbito federal, relativa à prescrição de medicamentos por enfermeiros.

Ressalto, desde já, que foi utilizado como base normativa os diplomas abaixo:

- Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (Regulamenta o exercício da Enfermagem);
- Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987 (Regulamenta a Lei 7.498/86);
- Resolução Cofen nº 801, de 14 de janeiro de 2026 (Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros);
- Resolução Cofen nº 195, de 18 de fevereiro de 1997 (Solicitação de Exames por Enfermeiros); e,
- Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (PNAB).

Resta evidente que, com as novas atribuições, faz-se necessárias algumas orientações à SMS:

- Revisão e Criação de Protocolos Clínicos e Terapêuticos: definir claramente o rol de medicamentos que podem ser prescritos pelos enfermeiros,
- Estabelecer critérios para a solicitação de exames complementares, indicando quais exames podem ser solicitados em cada contexto clínico;
- Realizar uma capacitação permanente dos profissionais da Enfermagem, especialmente quanto à prescrição;
- Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos; e,
- **Padronizar os modelos de receituário (simples e sujeito à retenção) e de solicitação de exames, garantindo que contenham todos os itens obrigatórios previstos na Lei Municipal e na Resolução Cofen nº 801/2026 (Anexos I-A e I-B).**

No mais, a SMS deve manter um diálogo constante e colaborativo com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN) e outras entidades de classe, buscando apoio técnico, orientações e alinhamento de práticas.

Solicito, também, análise detalhada do Projeto, com retorno positivo ou negativo acerca da continuidade de tramitação na forma que se encontra.

Para acompanhamento da demanda, encaminhado para a Sra. [Livia Ester das Neves Maia - 12.2.](#)

—
Atenciosamente,

Walleska Bittencourt

Assessora Jurídica



PL_COFEN.docx

PL_COFEN.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 1.566/2026

31/03/2026 12:05

(Respondido)

Livia M. 12.2

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezada!

Em resposta à minuta do projeto de lei encaminhada pela Procuradoria, que trata da prescrição de medicamentos por enfermeiros, manifestamos parecer favorável à sua aprovação, considerando sua relevância para o fortalecimento das ações de saúde no âmbito municipal.

A proposta está alinhada com as diretrizes e normativas vigentes, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, maior resolutividade na atenção primária e otimização do atendimento à população, sempre com observância aos protocolos clínicos e às atribuições legais da categoria profissional.

Informamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde vem seguindo rigorosamente todas as orientações técnicas e legais pertinentes à matéria, adotando as medidas necessárias para a adequada implementação da prescrição de medicamentos por enfermeiros, em conformidade com a legislação vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, reiteramos nosso posicionamento favorável à aprovação da referida minuta, por entendermos que a iniciativa representa importante avanço na qualificação e ampliação dos serviços de saúde ofertados à população, requerendo encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação e votação.

—
LIVIA ESTER DAS NEVES MAIA
Subsecretária de Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura Municipal de Extremoz - Prefeitura Municipal de Extremoz Ouvidoria Geral Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro, Extremoz/RN - CEP: 59575-000 E-mail: gabinetecivilextremoz@gmail.com Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 08h às 13h • 1Doc

www.1doc.com.br

Impresso em 07/04/2026 10:01:31 por Walleska Samara Bittencourt Paiva - Assessora Jurídica (matrícula 70459-3)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F40-F1FD-5C68-CBA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRASIELE MIRANDA SOUTO (CPF 059.XXX.XXX-29) em 07/04/2026 14:16:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 13/04/2026 17:24:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/4F40-F1FD-5C68-CBA7>

EXTREMOZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE



PROJETO DE LEI Nº: 030/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria, bem como orientar a sua regular tramitação normativa. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A proposição objetiva regulamentar a atuação dos profissionais de enfermagem no âmbito do sistema de saúde do Município, estabelecendo competências para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames. A matéria insere-se na competência de interesse local e na organização dos serviços públicos de saúde. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é plenamente legítima, coadunando-se com o **Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, não incidindo nas vedações de recebimento previstas no **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno**.

2. DA FORMA E DO INEDITISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



O projeto atende aos requisitos formais delineados nos **Arts. 87 a 91 do Regimento Interno**, apresentando-se devidamente acompanhado da Mensagem do Executivo com a respectiva Justificativa.

Após consulta ao acervo normativo municipal, atesta-se o ineditismo da proposição, suprindo uma lacuna na regulamentação local das diretrizes do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Logo, a matéria não esbarra nos óbices de duplicidade previstos no **Art. 142, § 2º, inciso I, e no Art. 106, inciso VI, ambos do Regimento Interno**.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (ALERTA DE CORREÇÃO)

O articulado obedece em grande parte à estruturação exigida pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. Contudo, detecta-se um erro formal no **Art. 9º** do projeto, que estipula: "*Revogam-se as disposições em contrário*". Esta Assessoria alerta que a cláusula de revogação genérica viola frontalmente o **Art. 9º da LCP nº 95/1998**, que exige a enumeração expressa das leis ou disposições legais revogadas. Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) promover a adequação redacional ou a supressão do referido artigo.

4. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A matéria possui caráter estritamente regulamentar e de organização de rotinas clínicas (reconhecimento de atribuições profissionais já previstas em normas federais). Conforme atestado pela Procuradoria Jurídica do Município (PJM) nos autos do Processo Administrativo nº 1.471/2026, a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro direto ou criação de nova despesa continuada. Desse modo, afasta-se a obrigatoriedade de apresentação prévia dos estudos de impacto exigidos pelos **Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

5. DO REGIME DE URGÊNCIA

O Poder Executivo sinalizou, na instrução do projeto, o pedido de tramitação em regime de urgência, com fulcro nos **Arts. 118 a 120 do Regimento Interno**. Cumpre a

esta Assessoria orientar a Presidência que o rito de Urgência não é automático por mero requerimento do autor. O pedido deverá ser lido no Expediente e submetido à votação do Plenário. Caso o Executivo fundamente a urgência na prerrogativa do **Art. 20-L, caput, da LOM**, a Câmara terá o prazo peremptório de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar, sob pena de sobrestamento da pauta.

6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher os requisitos materiais e constitucionais de admissibilidade, opina-se pelo **RECEBIMENTO** do Projeto de Lei nº 030/2026, com a ressalva de que o vício de técnica legislativa apontado no Art. 9º seja devidamente sanado durante a tramitação nas Comissões.

7. DAS DIRETRIZES DE TRAMITAÇÃO

Sendo recebida a propositura, o despacho de distribuição deverá observar rigorosamente o seguinte rito:

- **I. Despacho às Comissões Permanentes:**
 1. **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF):** Análise obrigatória em primeiro lugar (Art. 57 do RI), incumbindo-lhe sanar a cláusula de revogação genérica.
 2. **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Análise obrigatória de mérito, por versar sobre a organização da assistência à saúde municipal e protocolos de atendimento (Art. 60, inciso IV, do RI).
- **II. Da Deliberação e Quórum:** Sendo Projeto de Lei Ordinária, o quórum exigido para sua aprovação final em Plenário será de **MAIORIA SIMPLES** dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



Ana Eliza Jales Gomes
ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar

EM BASTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Ofício N° 036/2026– GP

Extremoz/RN, 16 de ABRIL de 2026.



Excelentíssima Senhora
Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 030/2026, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão Ordinária no dia 16 ABRIL de 2026, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI N° 030/2026 - DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA E A COMPETÊNCIA DO ENFERMEIRO PARA A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO COFEN N° 801/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anderson Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN
Recebido em: 16.04.2026
a: 11:49
Sueli Almeida
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ESPECIAL QUE ORA É APROVADO, E POSTERIORMENTE COLOCADOS NA ORDEM DO DIA. REQUERIMENTO 021/2026, 022/2026 – DO VEREADOR RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA. OS PROJETOS DE LEI E REQUERIMENTOS ENCAMINHADAS PARA AS RESPECTIVAS COMISSÕES. APÓS A LEITURA DAS PROPOSITURAS DO VEREADOR RAFAEL CORREIA, O PRESIDENTE TAMBÉM COMENTA, EXPLICA E RELATA QUE O REQUERIMENTO 023, FOI RETIRADO, PORÉM SERÁ PROMULGADO PELO TRÂMITE E GARANTIA DO PODER LEGISLATIVO. **LEITURA DA ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI 029/2026, 030/2026, 031/2026 – DO PODER EXECUTIVO. APROVADO.** EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE ENCERRA A SESSÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA O DIA 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO. DO QUE PARA CONSTAR, EU, ROBSON FERREIRA DA SILVA, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA POR QUEM DE DIREITO. SALA DAS SESSÕES VEREADOR ADILSON JOSÉ DE MELO. EXTREMOZ, 16 DE ABRIL DE 2026.

MESA DIRETORA


ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


LUCAS RAFAEL LOPES DE MIRANDA
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/Metropolitano, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo acima, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
24 de abril de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 1.404, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

030

Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.498/1986, no Decreto Federal nº 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 801/2026.

Art. 2º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro ocorrerá obrigatoriamente durante a Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e em protocolos, guias ou rotinas técnicas aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas instituições de saúde públicas e privadas do município.

Art. 3º O enfermeiro poderá prescrever:

I – Medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

II – Medicamentos constantes no rol exemplificativo do Anexo II da Resolução Cofen nº 801/2026, ou outra que vier a substituí-la;

III – Medicamentos isentos de prescrição (MIPs), conforme legislação sanitária vigente

Art. 4º A receita emitida pelo enfermeiro deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação do profissional (nome completo, número de inscrição no Coren-RN e categoria);

II – Identificação da instituição de saúde e CNPJ;

III – Identificação do paciente (nome completo, CPF e data de nascimento);

IV – Nome do medicamento pela denominação genérica, via de administração, posologia e duração do tratamento;

V – Identificação do protocolo ou guia utilizado como referência;

VI – Data e assinatura (física ou eletrônica).

Art. 5º As farmácias e drogarias, públicas e privadas, situadas no Município de Extremoz, ficam obrigadas a aceitar e aviar as receitas de medicamentos e solicitações de exames emitidas por enfermeiros, desde que atendam aos requisitos legais desta Lei e das normas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Art. 6º É assegurado ao enfermeiro a solicitação de exames laboratoriais e outros exames complementares necessários à efetivação do diagnóstico de enfermagem e ao acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme protocolos institucionais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizados os protocolos clínicos e a relação municipal de medicamentos, garantindo a ampla divulgação aos profissionais de enfermagem e à rede farmacêutica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
24 de abril de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 315/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 15 do mês de MAIO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 030/2026, que contém 21 folhas contando com este termo.


KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN